

Secretaria de
Estado de
Esporte e
Lazer



INSTRUÇÃO NORMATIVA REGULAMENTAÇÃO Nº 01 / 2022 - SEEL



Programa de Apoio ao Atleta de Rendimento

GOIÂNIA – GO



2022

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 / 2022 - SEEL

Estabelece o regime, os procedimentos e as normas de funcionamento do órgão colegiado da Câmara Técnica no âmbito do Programa de Incentivo ao Atleta de Rendimento do Estado de Goiás – Pró-Atleta GO.

CAPÍTULO I DOS PROPONENTES DESPORTISTAS E PARADESPORTISTAS

Art. 1º. A orientação, a análise, o exame, a avaliação, o acompanhamento, a aprovação e a fiscalização de sua execução, dos projetos apresentados pelos atletas candidatos à Bolsa Esporte, bem como as condições essenciais e critérios de inclusão, beneficiados, comissão de análise, quantidade de bolsas e valores, período e requisitos da concessão, regras de utilização do recurso, classificação e da prestação de conta, relativos ao Programa de Incentivo ao Atleta de Rendimento – Pró-Atleta, de que trata a Lei Estadual nº 14.308, de 12 de novembro de 2002, regulamentado pelo Decreto nº 5.759, de 21 de maio de 2003, no âmbito da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEEL, em conformidade com a Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, do Estado de Goiás, obedecerão ao disposto nesta Instrução Normativa e Regulamentação.

Seção I – Do Cadastramento dos Proponentes

Art.2º. Os atletas que pretendem ser contemplados com o Programa de Incentivo ao Atleta de Rendimento, de que trata a Lei 14.308/2002 deverão se cadastrar previamente no site eletrônico da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEEL, em campo específico, em período definido no Edital de lançamento do programa.

§ 1º. As informações cadastrais de que trata o caput e suas atualizações são de inteira responsabilidade do atleta ou pessoa física responsável.

§ 2º. A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL poderá requisitar outros documentos que comprovem as informações cadastrais apresentadas pelos interessados.



Seção II – Da Apresentação dos Candidatos

Art. 3º. A documentação relativa ao cadastro dos candidatos, nas modalidades coletivas ou individuais, deverá ser anexada no ato da inscrição do atleta, no site eletrônico disponibilizado para o cadastramento.

§ 1º A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEEL não se responsabilizará por cadastro não recebido por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação e/ou conexão, congestionamento das linhas de comunicação ou por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

§ 2º. A não entrega dos documentos, impossibilita o atleta a continuar no pleito pela bolsa.

Art. 4º. No cadastro dos atletas desportistas e paradesportistas deverão ser anexados os documentos elencados abaixo, conforme o caso, sem prejuízo de outros que eventualmente sejam solicitados pela Comissão do PRÓ-ATLETA, sob pena de não serem analisados:

- a) Documento de RG e CPF (cópia não autenticada);
- b) Comprovante de residência atualizado (cópia não autenticada da conta de energia elétrica, água ou telefonia);
- c) Declaração da entidade de prática desportiva e/ou da instituição de ensino comprovando frequência, juntamente com cópia da frequência, do boletim ou do diploma de conclusão do ensino médio;
- d) Declaração de filiação à Federação com número de inscrição, contendo também comprovação de nível técnico e posição nos rankings estadual, nacional e internacional (ano anterior ao da vigência do benefício);
- e) Declaração negativa dos Tribunais de Justiça Desportiva, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes;
- f) Calendário do ultimo ano ao da vigência do benefício comprovando a participação do atleta nas competições, e, também o calendário do ano da vigência do benefício;

Seção III – Da tramitação e Análise dos Cadastros

Art. 5º. Após o término do prazo de cadastro dos atletas desportistas e paradesportistas, o setor do Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação encaminhará ou disponibilizará via online toda documentação relativa ao programa para a Comissão do Programa de Incentivo ao Atleta de Rendimento – Pró-Atleta, no prazo de 01 (um) dia útil.



§ 1º. Cabe a Comissão do Pró-Atleta avaliar preliminarmente a documentação apresentada, classificar o Atleta segundo seu ranking e modalidade apresentado pelas federações cadastradas no sistema operacional, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEEL, no prazo de 14 (Quatorze) dias.

§ 2º. As Entidades de Administração do Desporto e Paradesporto do Estado de Goiás deverão enviar a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEEL, antes da publicação do resultado extraoficial, o novo documento que ratifique a habilitação dos atletas filiados ou vinculados, especificamente no que diz respeito à continuidade da atividade esportiva em treinamentos e competições oficiais.

Art. 6º. É defeso a qualquer membro da Comissão do Pró-Atleta exercer suas funções na seleção dos atletas, desportivo ou paradesportivo, em que for de qualquer modo interessado.

Art. 7º. A ata da sessão de seleção dos atletas contemplados será elaborada por secretário designado pelo Presidente da Comissão do Pró-Atleta e assinada por todos os membros presentes na sessão, devendo constar obrigatoriamente os nomes dos atletas analisados, suas respectivas bolsas, modalidade e município que reside.

Parágrafo Único. O atleta será comunicado, via publicação no site da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEEL, do resultado da seleção, sendo de sua responsabilidade o acompanhamento.

Art. 8º. Da divulgação da lista dos atletas contemplados no site da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEEL, caberá recurso por parte do atleta ou seu representante legal, no prazo de 03 (três) dias, devendo este ser encaminhado para o e-mail do Pró-Atleta (proatleta.seel@goias.gov.br).

§ 1º. O recurso será analisado pela Comissão, devendo responder no prazo de 02(dois) dias, publicando o resultado no site da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEEL, na página do Pro Atleta.

§ 2º. O Presidente da Comissão do Pró-Atleta será o responsável pela distribuição dos recursos aos membros da comissão, não podendo ser o mesmo membro em que analisou o pedido inicial.

§ 3º. Não caberá um segundo recurso, que verse sobre a decisão da Comissão do Pró-Atleta referente ao recurso impetrado.



Art. 9º. A relação dos atletas selecionados pela Comissão do Pró-Atleta, após cumprir o prazo dos recursos e retorno destes, nos termos do artigo 6º da Lei nº 14.308/2002, será encaminhado ao titular da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEEL para a aprovação e posterior publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Goiás (DOE), no prazo de 01 (um) dia.

Seção IV – Dos Valores, Limites e Critérios da Concessão dos Benefícios

Art. 10º. Para os atletas beneficiados serão concedidas as seguintes bolsas:

- I- Nacional: 50 (cinquenta) unidades, no valor mensal de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), para atletas a partir de 14 (quatorze) anos que integram a seleção nacional de sua modalidade esportiva, representando o Brasil em campeonato internacionais, jogos sul-americanos, pan-americanos ou mundiais, obtendo até a quinta colocação das competições no exercício anterior, referendados pela confederação da respectiva modalidade como principais eventos, e que continuem treinando para futuras competições oficiais internacionais;
- II- Estadual: 300 (trezentos) unidades, no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para atletas de 12 (doze) a 35 (trinta e cinco) anos que participaram de evento máximo da temporada nacional no exercício anterior, sendo tais competições referendadas pela confederação da respectiva modalidade como principais eventos ou que integrem o ranking nacional da modalidade, obtendo, em qualquer caso, até a quinta colocação nas modalidades individuais ou fizeram parte da seleção goiana ou tenham sido destaques nas modalidades coletivas, e que continuem treinando para futuras competições oficiais nacionais;
- III- Estudantil: 250 (duzentos e cinquenta) unidades, no valor de mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para atletas a partir de 08 (oito) anos que participaram dos Jogos Escolares da Juventude – JEJ's, Jogos Universitários Brasileiro – JUB's, Campeonatos e Seletivas Escolares, Jogos Universitários, Paralimpíadas Escolares, Jogos Sul Americanos Escolares, Mundiais Escolares e Universitários, obtendo até a quinta colocação nas provas de modalidades individuais, ou fizeram parte da seleção goiana ou tenham sido destaques nas modalidades coletivas, e que continuem a treinar para futuras competições oficiais.

§ 1º. Da quantidade de bolsas prevista neste artigo, 10% (dez por cento) serão destinados ao desporto paralímpico, contemplando todos os seus seguimentos.

§ 2º. A concessão do benefício é vinculada, temporária e perdurará enquanto o beneficiário estiver atendendo às condições estabelecidas nos critérios de avaliação.



§ 3º. Compete a ato da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEEL, de contemplar modalidades específicas, estabelecidas como prioritárias, aparadas pelo Programa de Incentivo ao Atleta de Rendimento – Pró-Atleta.

§ 4º. O valor do benefício recebido pelo Pró-Atleta somente poderá ser utilizado para cobrir gastos com educação, alimentação, saúde, inscrições, hospedagens e passagens para eventos esportivos, transporte urbano e aquisição de material esportivo, **todas as observações com referência às despesas estão relacionadas no Anexo I desta regulamentação.**

§ 5º. As categorias nacionais e estaduais, para efeito de concessão da Bolsa Atleta, foram subdivididas nas subcategorias etárias principal, intermediária e iniciante, também conhecidas, respectivamente, por adulta, juvenil e infantil.

§ 6º. Os critérios para escolha dos atletas destaques de modalidades coletivas a que se refere o item II e III, serão levados em consideração aqueles integrantes de seleção estadual que tenham participado de competições nacionais, indicados pela Federação correspondente, entendendo que as entidades de prática esportiva ou instituições de ensino representantes em competições nacionais, que passaram por seletivas estaduais para aquisição do direito, têm características de seleção, dando preferência aos atletas integrantes de seleção brasileira.

§ 7º. Os critérios de análise para concessão de benefício para o próximo exercício, a comissão terá preferência ao atleta habilitado e melhor colocado, observada a seguinte ordem:

- a) Em provas individuais de modalidades individuais;
- b) Em provas coletivas de modalidades individuais;
- c) Em modalidades coletivas;
- d) Na subcategoria principal;
- e) Na subcategoria intermediária;
- f) Na subcategoria iniciante;
- g) Na competição que os habilitou ao pleito;
- h) No ranking internacional de cada modalidade;
- i) No ranking nacional de cada modalidade; e
- j) No ranking estadual de cada modalidade.

§ 8º. Para fins de concessão do benefício, serão consideradas modalidades individuais olímpicas e paralímpicas aquelas em que o atleta inscrito não possa, por motivos técnicos, ser substituídos durante a competição e cuja classificação oficial, seja apresentada de forma nominal e que sejam reconhecidas como tal pelo Comitê Olímpico Brasileiro (COB) ou Comitê Paralímpico



Brasileiro (CPB), ou Confederação Brasileira do Desporto Universitário (CBDU), ou Confederação Brasileira do Desporto Escolar (CBDE), conforme o caso.

§ 9º. É vetada a concessão simultânea de mais de uma bolsa ao mesmo atleta, ainda que cumpra os requisitos de outras categorias de bolsa previstas neste edital, hipótese em que somente será considerado o pleito referente à categoria de maior precedência.

§ 10º. É vetada a concessão do benefício ao candidato a bolsa atleta que ocupe cargo de dirigente esportivo em Entidades Estaduais de Administração do Desporto e Paradesporto.

§ 11º. Para concessão de benefício especificado no item III será levado em consideração o ranking dos atletas em competições internacional, nacional e estadual, respectivamente nessa ordem, observando o índice técnico mais próximo do recorde internacional escolar e universitário, a fim de estabelecer a prioridade em receber o benefício.

Art. 11º. Ao paradesporto será resguardado o limite de até 10% (dez por cento) dos recursos do Pró-Atleta, sendo que se esse percentual não for preenchido com o número de inscrição qualificado, os benefícios não utilizados serão direcionados a atletas que cumpram os requisitos necessários, conforme análise da Comissão do Pró-Atleta.

CAPÍTULO II DO ACOMPANHAMENTO E DO MONITORAMENTO

Seção I – Do Cartão Pagamento

Art. 12º. A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEEL solicitará a instituição bancaria um código portador vinculado ao CPF do candidato, para que o mesmo se dirija a uma agência do Banco do Brasil para cadastramento de senha.

O Cartão Pagamento será a ferramenta utilizada para realizar as transações financeiras dos bolsistas.

Parágrafo Único. O cartão funcionará exclusivamente na função crédito a vista.

Art. 13º. Caberá ao banco o envio do cartão para SEEL onde o atleta será informado da disponibilidade e retirada;



Seção II – Do Termo de Adesão

Art. 14º. Após efetivada a publicação da relação dos atletas contemplados em Diário Oficial, os beneficiados deverão imprimir, preencher, assinar ou rubricar o Termo de Adesão, pessoalmente, na Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEEL no prazo estabelecido em edital, para iniciaro recebimento do benefício.

§ 1º. O beneficiado sendo menor, o responsável legal deverá assinar o Termo de Adesão, juntamente com o atleta.

§ 2º. No ato da assinatura do Termo de Adesão o atleta receberá a instrução prévia do programa e o endereço eletrônico para download das informações constante nessa regulamentação, estando ciente e de acordo com a metodologia do programa – deveres e responsabilidades;

Art. 15º. O benefício só será incluído, através de Cartão Pagamento, ao atleta contemplado após a assinatura do Termo de Adesão, documento de celebração contratual entre a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEEL e o bolsista, que deverá conter, no mínimo

- I- Preâmbulo, com identificação do atleta contemplado, constando modalidade, associação, federação;
- II- Cláusulas que disponham sobre o objeto, as obrigações das partes, os valores aprovados, prestação de contas, eficácia, vigência e foro; e
- III- Assinatura do atleta, e quando menor, do responsável legal.

Parágrafo Único. **O beneficiado deverá apresentar a prestação de conta até 30 (trinta) dias após o crédito em conta**, apresentando no formulário de prestação contas, disponibilizado no site da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEEL, página do PróAtleta.

Seção III – Da Liberação do Benefício

Art. 16º. Após a assinatura do Termo de Adesão, os benefícios serão liberados, mensalmente no cartão relativo ao bolsista contemplado, sendo este nominal e intransferível.

§ 1º. A concessão da Bolsa Atleta somente gerará efeitos financeiros para cada Atleta Contemplado no mês ao da assinatura do Termo de Adesão, pelo beneficiário ou seu representante legal, nos termos do art. 8º da lei nº 14.308, de 12 de novembro de 2002.

§ 2º. Os atletas contemplados que assinarem o Termo de Adesão no prazo regulamentar e tiverem seus nomes publicados no Extrato de Adesão na imprensa oficial serão considerados Atletas Bolsistas.



§ 3º. O atleta que não assinar o Termo de Adesão nos prazos fixados em edital terá o seu benefício cancelado, ficando a cargo da Comissão do Programa de Incentivo ao Atleta de Rendimento indicar outro atleta para substituir.

Seção IV – Da Utilização do Benefício

Art. 17º. Os recursos destinam-se, exclusivamente, para cobrir gastos com educação, alimentação, saúde, inscrições, passagens para eventos esportivos, transporte urbano e aquisição de material esportivo.

§ 1º. Os gastos com educação são aqueles em que promovam maior conhecimento para a prática esportiva, no que diz respeito ao seu desempenho técnico e tático, ao cognitivo para evolução na sua modalidade e para contrapor ao doping, ao emocional na busca do equilíbrio mental e físico.

§ 2º. O atleta poderá custear despesas com alimentação preferencialmente em competições esportivas e para o aperfeiçoamento dos treinos técnicos e táticos, por meio de suplementação alimentar.

§ 3º. Os gastos com saúde preventiva e curativa serão permitidos ao atleta, desde que proveniente do esporte ou da modalidade que pratica, estendendo inclusive ao custeio para exames de diagnóstico.

§ 4º. Os atletas poderão fazer uso do benefício para se inscreverem em competições esportivas da programação da entidade de administração esportiva a qual é filiado ou vinculado, desde que previsto em projeto cadastrado no ato de inscrição ao programa.

§ 5º. Passagens para eventos esportivos são entendidas como aquelas adquiridas em empresas de transporte devidamente registrada com autorização de fretamento e seguro dos passageiros.

§ 6º. Entende-se por transporte urbano, neste caso, o movimento de pessoas dentro de uma cidade, como utilização de meios de transporte coletivos ou individuais, oneroso e com emissão de documento fiscal.

§ 7º. A aquisição de material esportivo deve ser destinada ao desenvolvimento e aprimoramento da prática esportiva em que o atleta pratica, devendo apresentar comprovante fiscal do bem adquirido, na prestação de contas.

Todas as observações com referência às despesas estão relacionadas no Anexo I desta regulamentação.

§ 8º. Todo pagamento deve ser no valor da despesa realizada, cabendo o atleta apresentar os comprovantes fiscais na prestação de contas.



Art. 18º. Para cada lançamento efetuado no cartão pagamento, deverá corresponder um comprovante de sua regular aplicação no que é permitido pela legislação ou por esta Instrução Normativa.

Art. 19º. Os documentos comprobatórios das despesas devem ser emitidos única e exclusivamente em nome do beneficiado do Pró-Atleta (**com identificação por meio de CPF e nome do atleta**), salvo aquelas compras pela internet em que menores não podem se cadastrar, desse modo deverá o comprovante fiscal estar em nome do responsável.

§ 1º. Na realização de quaisquer despesas, para emissão do comprovante fiscal, o atleta deverá informar o número do seu CPF – Cadastro de Pessoa Física.

§ 2º. Na prestação de contas, o atleta deverá apresentar o documento comprobatório da despesa;

Seção V – Do Acompanhamento e do Monitoramento

Art. 20º. A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEEL designará técnicos que farão o acompanhamento e o monitoramento da utilização adequada dos recursos creditados nos cartões dos atletas contemplados.

Parágrafo Único. No acompanhamento e monitoramento do atleta contemplado serão observados:

- I- A boa e regular utilização dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II- A compatibilidade entre o benefício recebido e os eventos estipulados no cadastro, conforme calendário da entidade de administração esportiva;
- III- O cumprimento das atividades de treinamento e de participação de eventos;
- IV- A devida prestação de contas verificando o cumprimento do objeto, conforme apresentado pelo atleta no projeto cadastrado;
- V- A razoabilidade, com relação à itens adquiridos (quantidade / utilização);

Art. 21º. Na realização das tarefas de acompanhamento e monitoramento, a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEEL poderá adotar, dentre outras providências, a visita in loco aos locais de treinamento ou de competição, e o encaminhamento de ofícios ou outros expedientes para a obtenção de informações sobre a execução das atividades apresentadas.



CAPÍTULO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I – Da Prestação de Contas Mensal

Art. 22º. A prestação de contas mensal será encaminhada, mediante formulário fornecido pelo Pró-Atleta, devendo constar o nome do atleta, modalidade esportiva, e os seguintes documentos:

- I- Relatório das atividades executadas no período, constando o tipo de atividade, nome do local, endereço, dias da semana e horário de atividade;
- II- Relatório das competições em que participou, deverá constar o nome do evento, do local, período e resultados obtidos;
- III- Relatório das despesas efetuadas e apresentar cópia dos comprovantes contábeis, apresentando com saldo inicial, data das despesas, valor e saldo final;
- IV- Apresentar Fotografias e reportagens que comprovem a participação nos treinos e/ou nas competições, anexando ao e-mail para envio ao programa juntamente com o formulário preenchido da prestação de contas.
- V- Os atletas deverão enviar fotografias que comprovem e promovam a divulgação do programa (deverão fazer uso das logo marcas do programa, secretaria de Esporte e Lazer, bem como do Estado de Goiás (bandeira), seguindo orientações da Gerência de Comunicação Setorial da Secretaria);

Art. 23º. A prestação de contas será analisada e avaliada por técnicos designados pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEEL, que deverão emitir pareceres sobre os aspectos técnicos e financeiros.

Parágrafo Único. Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

- I- Aspecto Técnico: avaliação, pela Comissão do Pró-Atleta, da respectiva manifestação esportiva, quanto à execução das atividades propostas pelo atleta, verificando a melhora dos resultados em relação ao ano anterior, com apontamento os pontos positivos e negativos dos treinos e participação dos eventos esportivos;
- II- Aspecto Financeiro: avaliação, pela Comissão do Pró-Atleta, quanto à correta e regular aplicação dos recursos recebidos pelo Programa de Incentivo ao Atleta de Rendimento.

Art. 24º. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido, os pagamentos das mensalidades restante do benefício serão bloqueados, até que o atleta apresente a prestação de contas.



Parágrafo Único. O atleta terá o prazo de 30 (trinta) dias além do prazo estabelecido, sendo que a não apresentação da prestação de conta neste novo prazo, incidirá no desligamento automático do bolsista, que será informado pela comissão do programa

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25º. É de inteira e exclusiva responsabilidade das entidades desportivas e paradesportivas manterem seus respectivos cadastros devidamente atualizados junto à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEEL.

Art. 26º. Deverá constar obrigatoriamente a logomarca do Estado de Goiás, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEEL e do Programa PRÓ-ATLETA em todo o material de divulgação, publicidade e peças de vestuário dos atletas financiados com recursos do PRÓATLETA. (devendo, obrigatoriamente, ser verificado e autorizado, anteriormente pela Gerência de Comunicação Setorial da Secretaria);

Art. 27º. Não serão objetos de análise pela Comissão do Pró-Atleta os cadastros de atletas que:

- I- Não anexe junto ao cadastro os documentos exigidos para o pleito do benefício, tais como:
 - a) Documentos de RG e CPF (cópia não autenticada);
 - b) Comprovante de residência atualizado (cópia não autenticada da conta de energia elétrica, água ou telefonia);
 - c) Declaração da instituição de ensino comprovando frequência, juntamente com cópia do boletim ou diploma de conclusão do ensino médio;
 - d) Declaração de filiação à Federação com número de inscrição, contendo também comprovação de nível técnico e posição nos rankings estadual, nacional e internacional (ano anterior ao da vigência do benefício);
 - e) Declaração negativa dos Tribunais de Justiça Desportiva, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes;
 - f) Calendário dos ultimo ano ao da vigência do benefício comprovando a participação do atleta nas competições, e também o calendário ao ano da vigência do benefício.
- II- A idade não seja compatível com a qual está estabelecida em lei, mínima de 08 (oito) e máxima de 35 (trinta e cinco) anos, salvo os casos de atletas com deficiência;



III- Quando menores, não ter a aquiescência dos responsáveis legais;

Art. 28º. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Estadual, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos beneficiados, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 29º. A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEEL se reserva no direito de interromper o processo seletivo mesmo após a apresentação da documentação pelos interessados, por razões de interesse público.

Art. 30º. O lançamento do Programa de Incentivo ao Atleta de Rendimento deverá ser realizado por publicação de Edital específico em Diário Oficial do Estado.

Art. 31º. Os custos do edital serão cobertos em conformidade com as diretrizes do Programa Orçamentário para a ação, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEEL.

Art. 32º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, se houver Instrução Normativa anterior.

Art. 33º. Os casos omissos serão regulados por Portaria editada pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEEL.

Art. 34º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Paulo Paiva Jorge

Gerente do Programa de Incentivo ao Alto Rendimento – GEATLE

Antonio Pereira Carneiro Neto

Superintendente de Esporte e Lazer - SUPEL

Henderson de Paula Rodrigues

Secretário de Estado de Esporte e Lazer - SEEL



Anexo I

Da Utilização do Benefício

Art. 17º. Os recursos destinam-se, exclusivamente, para cobrir gastos com educação, alimentação, saúde, inscrições, passagens para eventos esportivos, transporte urbano e aquisição de material esportivo.

§ 1º. Os gastos com educação são aqueles em que promovam maior conhecimento para a prática esportiva, no que diz respeito ao seu desempenho técnico e tático, ao cognitivo para evolução na sua modalidade e para contrapor ao doping, ao emocional na busca do equilíbrio mental e físico.

Estão vetadas despesas relacionadas à:

- **Cursos de línguas;**
- **Cursos de formação Acadêmicas – presencial ou à distância;**
- **Cursos de Pós-Graduação – presencial ou à distância;**
- **Pagamento de mensalidades escolares e taxas afins;**
- **Aquisição de material escolar**

§ 2º. O atleta poderá custear despesas com alimentação em competições esportivas, preferencialmente quando estiver fora de seu domicílio, e para o aperfeiçoamento dos treinos técnicos e táticos, por meio de suplementação alimentar.

Para uso em suplementação, será aconselhável que apresente a indicação feita por nutricionista;

Estão vetadas despesas relacionadas à:

- **Alimentação destinadas à terceiros;**
- **Bebidas alcoólicas;**
- **Produtos destinados à higiene pessoal;**
- **Produtos Cosméticos;**



§ 3º. Os gastos com saúde preventiva e curativa serão permitidos ao atleta, desde que proveniente do esporte ou da modalidade que pratica, estendendo inclusive ao custeio para exames de diagnóstico.

Estão vetadas despesas relacionadas à:

- **Compras de medicamentos de uso continuado;**
- **Tratamento ortodônticos – salvo por razões causadas durante a prática esportiva;**
- **Tratamento oftalmológicos – salvo por razões causadas durante a prática esportiva;**
- **Tratamentos continuados, não relacionados à prática esportiva;**
- **Consultas médicas sem estarem correlacionadas à prática esportiva;**

§ 4º. Os atletas poderão fazer uso do benefício para se inscreverem em competições esportivas da programação da entidade de administração esportiva a qual é filiado ou vinculado, desde que previsto em projeto cadastrado no ato de inscrição ao programa.

Deverão ser apresentadas juntamente e referenciadas competições e comprovação de participação (comprovante de passagens, fotos, sumulas, relatórios de arbitragem e outros documentos que possam comprovar a participação do atleta);

§ 5º. Passagens para eventos esportivos são aceitas aquelas adquiridas em empresas de transporte devidamente registrada com autorização de fretamento e seguro dos passageiros.

Deverão ser apresentados documentação que comprovem a participação do atleta no evento (competição / clínica / treinamento / convocação)

§ 6º. Entende-se por transporte urbano, neste caso, o movimento de pessoas dentro de uma cidade, como utilização de meios de transporte coletivos ou individuais, oneroso e com emissão de documento fiscal.

Estão vetadas despesas relacionadas à:

- **Abastecimento de veículos – salvo por participação em competições devidamente comprovadas.**
- **Pagamento de pedágios.**
- **Despesas com manutenção de veículos.**



§ 7º. A aquisição de material esportivo deve ser destinada ao desenvolvimento e aprimoramento da prática esportiva em que o atleta pratica, devendo apresentar comprovante fiscal do bem adquirido, na prestação de contas.

O recurso deverá ser utilizado para aquisição de material esportivo relacionado à prática esportiva do atleta, respeitando a razoabilidade das aquisições.

Anexo II

Da utilização de Cartão Pagamento

Deverá ser emitido um cartão de pagamento em nome do atleta de uso pessoal e intransferível, devendo ser utilizado na forma de cartão de crédito à vista;

Através deste cartão o atleta deverá realizar todas as operações de compras de bens e serviços relacionados à prática esportiva de sua modalidade;

Nos comprovantes de despesas deverão constar o número do CPF do atleta, e serão validadas as operações correlacionadas – a identificação do emissor dos comprovantes fiscais deverá ser a mesma constante no terminal de pagamento;

Não será permitido o saque em dinheiro, o cartão deverá ser obrigatoriamente, utilizado para realizar os pagamentos das despesas realizadas pelo atleta;

A equipe técnica do programa fará análise constante da utilização do recurso, e caso sejam detectadas operações em desacordo com as normas apresentadas nessa regulamentação o atleta será informado de tal irregularidade, o beneficiário terá 5 (cinco) dias úteis, após a recusa de sua prestação, para realizar a restituição do valor gasto indevidamente na conta governamental: 001 Banco do Brasil – AG 0086-8 C/C 20.437-4;